



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.119/2025

O Município de Foz do Iguaçu - PR, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 260 - CEP 85851-340 torna público para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora indicadas, será realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será regido pela **Lei Federal N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 147/2014 com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 32.398, de 28 de março de 2024**, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

DATAS RELATIVAS AO CERTAME

- **Pedidos de esclarecimentos:** até 3 (três) úteis antes da data de abertura;
- **Impugnações:** até 3 (três) úteis antes da data de abertura;
- **Recebimento das propostas:** até as 09 horas do dia **08/05/2025**;
- **Abertura e avaliação das propostas:** dia **08/05/2025**, a partir das 09:00 horas;
- **Início da sessão pública / lances:** dia **08/05/2025**, às 09:00 horas

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>

ENDEREÇOS:

PREGOEIRO: Dirlei Clóvis Schulz

WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com

Horário de expediente: das 07h30 às 17:00.

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Foz do Iguaçu – PR.

Acesso identificado no link – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo IV – Declaração Anticorrupção (deverá ser enviada junto com a proposta ajustada)

1 DO OBJETO

1.1 Seleção de Propostas destinada ao Registro de preço para futura e eventual aquisição de desinfetante hospitalar de nível intermediário e ácido peracético, para uso nos diversos serviços da Secretaria Municipal da Saúde, para o período de 12 meses, conforme quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos.

1.2 O valor máximo total da presente licitação é de **R\$ 81.647,22** (oitenta e um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 2.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 2.1.1** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.
- 2.1.2** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Foz do Iguaçu/PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.2** Somente poderão apresentar proposta às empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.
- 2.3** Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:
- 2.3.1** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3.2** Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3.3** Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- 2.3.4** Estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.
- 2.3.6** Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.
- 2.3.7** Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 2.3.8** Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 2.4** A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





- 2.4.1** SICAF a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

“Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação”

- 2.4.2** Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidos-de-licitar/54/area/250>

- 2.4.3** Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

- 2.5** Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

- 2.6** É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

- 2.6.1.** Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação haja vista que o objeto a ser licitado não possui alta complexidade ou vulto, não havendo a necessidade de reunir várias empresas de responsabilidade compartilhada para o fiel cumprimento contratual. A vedação do regime de consórcio não limitará a competitividade do presente procedimento licitatório;

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 3.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;

- 3.2** A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 3.3** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

- 3.3.1** Os valores deverão ser expressos em algarismo arábicos, com o **Preço unitário do(s) item(ns)**, com até 03 (três) casas decimais após a vírgula.

- 3.3.2** Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

- 3.4** Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, o atendimento as especificações do objeto constantes deste Edital.

- 3.5** O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições:

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





3.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.7.1. Condições de participação.

3.7.1.1. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

3.7.1.2. Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

3.7.1.3. Declarações para fins de habilitação

3.7.1.3.1. Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

3.7.1.3.2. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

3.7.1.3.3. Cumpro as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;;

3.7.1.3.4. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.7.1.3.5. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

3.7.1.4. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

3.7.1.4.1. Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;

3.7.1.4.2. Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), no que couber, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.9. **Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos**

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

- 3.10. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
- 3.11. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

- 3.12. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

4. DA SESSÃO PÚBLICA

- 4.1** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 4.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat"). Ou através do e-mail constante do preâmbulo do edital.
- 4.3** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 4.4** Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.5** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 4.6** O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

5. DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 5.1** A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa **"aberto"**, conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.
- 5.2** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.
- 5.3** Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:
- 5.3.1** Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





5.3.1.1 A identificação não intencional, como, por exemplo, indicação de marca exclusiva, ou propriedades do documento digital, não será motivo de desclassificação do licitante.

5.3.2 Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexecutabilidade;

5.4 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

6.4 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da licitante.

6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.5.1 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.2 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.5.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.6 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear à Administração qualquer alteração.

6.6.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.7 Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.7.1 A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.8 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de **0,25%.**

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 DA NÃO APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA LOCAL E REGIONAL (Art. 99, II, art. 152, §§5º e 6º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024);

7.1.1. Considerando o disposto no art. 157 Inc. I e parágrafo 2º, inc. II do Decreto Municipal 32.398 de 28 de março de 2024, para essa licitação **NÃO** será aplicada a margem de preferência para fornecedores locais e regionais, Vale destacar que nas licitações para a aquisição de materiais da área hospitalar e odontológicas, nas últimas licitações realizadas não houve participação de três empresas sediadas localmente e regionalmente, e se destacam como vencedores dos itens, na sua grande maioria, as grandes distribuidoras e fabricantes;

7.1.2. Para comprovação da inaplicabilidade da norma, e conforme recomendado pela PGM em pareceres anteriores, foi realizada consulta por amostragem da competitividade, ou falta dela nas licitações realizadas no Estado do Paraná nos últimos 120 dias, via plataforma do Banco de Preços da Negócios Públicos, e foi constatada que não houve a participação mínima de 3 empresas na situação de ME/EPP situadas localmente e regionalmente como recomenda o art. 149 inc. II do Decreto Municipal 32.398/2024, **anexo ao ETP e TR relatório de falta de competitividade.**

Art. 157 - Não se aplica o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

§ 2º Para a comprovação do disposto no inciso I do caput deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I -

II - ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;

7.2 DA NÃO EXCLUSIVIDADE E RESERVA DE COTAS PARA ME/EPP (art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006);

7.2.1. Considerando o objeto contratual e o eventual prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser adquirido, **NÃO** haverá itens exclusivos e reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconiza o Art. 49, II e III, da Lei 123/2006.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I (revogado)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

7.1.1. Para comprovação da norma contida no Inc. II do Art. 49. Da Lei 123/2006, e conforme recomendado pela PGM em pareceres anteriores, foi realizada consulta por amostragem nas licitações realizadas no Estado do Paraná nos últimos 180 dias, via plataforma do Banco de Preços da Negócios Públicos, e foi constatado que não houve a participação mínima de 3 empresas na situação de ME/EPP, situadas

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





localmente e regionalmente, como recomenda o Art. 49 II, da Lei 123/2006, **anexo ao ETP e TR relatório de falta de competitividade.**

- 7.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.
- 7.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.3.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;
- 7.3.1.2. Não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

8. DO JULGAMENTO

- 8.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por **ITEM**.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.1.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1 O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Modelo I do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





- 10.1.1** O prazo para envio da proposta é de, **no máximo (02) duas horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, antes de findo o prazo.
- 10.1.2** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
- 10.1.3** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
- 10.1.4** Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 10.1.5** Em relação aos bens a serem fornecidos, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos e/ou equipamentos ofertados.
- 10.1.6** A proposta será **desclassificada** quando:
- 10.1.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 10.1.6.2. não atender às especificações técnicas solicitadas no edital;
 - 10.1.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 10.1.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
 - 10.1.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
 - 10.1.6.6. **A Administração Pública** poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.
- 10.1.7** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor máximo estipulado para cada item.
- 10.1.8** O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.
- 10.1.9** Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que **a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis**, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2022.
- 10.1.10** Se houver indícios de inexecutabilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

10.2. DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA COMERCIAL

- 10.2.1.** Preço **unitário do item**, com até quatro casas decimais após a vírgula;

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



7b84b1b7-38b7-4668-88fd-84056636e25e



10.2.2. Não é obrigatório o anexo da proposta inicial em PDF no sistema eletrônico

10.3. A proposta de preços final deverá ser encaminhada em PDF em campo próprio no sistema eletrônico no portal www.comprasnet.gov.br, no máximo **(02) duas horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, antes de findo o prazo, devendo conter:

10.3.1. Preço unitário e total do(s) item(ns), com até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula;

10.3.2. Marca do produto ofertado;

10.3.3. Conter as condições de pagamento em conformidade com o Edital, sendo que a não especificação significa que a licitante concorda com os termos do edital;

10.3.4. Prazo de validade da proposta: 60 dias, sendo que a não especificação significa que a licitante concorda com os termos do edital;

10.3.5. **E-mail cadastrado para assinatura da ata de registro de preços, conforme anexo II e instruções para cadastro.**

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

11.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.2.1 Os documentos exigidos que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação

11.3 A licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

11.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.3.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** (*última alteração ou a consolidação*) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

11.3.1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.3.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

11.3.1.4 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.3.1.5 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

11.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





- 11.3.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- 11.3.2.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- 11.3.2.3** Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº.1.751 de 02/10/2014.
- 11.3.2.4** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 11.3.2.5** Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.
- 11.3.2.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.
- 11.3.2.7** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Municipais, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

11.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 11.3.3.1.** Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa participante, compatível com a atividade pertinente ao objeto; no que couber;
- 11.3.3.2.** Número de registro junto ao Ministério da Saúde ou isenção, conforme Lei nº. 6.360/76. (poderá ser digitado ao lado do item na proposta);
 - a) Ficará a cargo do proponente provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária/ANVISA. Os produtos importados devem possuir o registro no Ministério da Saúde (ANVISA).
- 11.3.3.3.** Autorização de Funcionamento do Distribuidor e/ou Fabricante, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, quando couber;
- 11.3.3.4.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;
 - a) Havendo dúvidas quanto a regularidade ou inconsistências dos atestados, o Pregoeiro realizará diligência para verificação destes,

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



7b84b1b7-38b7-4668-88fd-84056636e25e



ou exigir outros documentos para comprovação (Contrato de Fornecimento e/ou Nota Fiscal).

11.3.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.4.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo Distribuidor Judicial competente da sede da licitante; quando não mencionar a data de validade, na mesma será considerada com validade de **12 (doze) meses**;

11.3.4.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

11.4 PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS:

11.4.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o **item 11** é de, **no máximo (02) duas horas**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedido pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 90 (noventa) dias corridos.

11.5.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado;

11.6 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.7 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.7.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.7.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.7.3 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





11.8 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.8.2 A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2 **Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.**

13. DO RECURSO

13.1 Qualquer licitante poderá, no prazo **mínimo de 10 (dez)** minutos do término do julgamento das propostas, e **após** o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br

13.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





13.2.2 O recurso regularmente interposto, juntamente com as razões e as contrarrazões recursais, será endereçado ao Pregoeiro, nos termos §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

13.3 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela Autoridade Competente.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos autos do processo.

15.2 Serão registrados na ata de Registro de Preços os preços e os quantitativos dos adjudicatários, não sendo aceita a oferta de quantitativo inferior ao solicitado no edital;

15.3 Após homologado o resultado deste Pregão, o MUNICÍPIO convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.1.1. Para proceder a assinatura eletrônica do contrato/da Ata, o responsável, pela assinatura da Ata, deverá estar cadastrado no sistema (SID), do município de Foz do Iguaçu, para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo decreto nº 28.900/2021-PMFI - Link para cadastro: <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Registrar>;

15.1.2. O Município enviará a Ata para assinatura da licitante no e-mail previamente cadastrado pela empresa, no link acima descrito, que deverá devolvê-lo assinado **no prazo máximo de 3 dias**, sendo responsabilidade do licitante o seu cadastro nos sistemas indicados.

15.1.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não assinar o contrato, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos;

15.1.4. Quando comprovada a hipótese acima o Município poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida à ordem de classificação do certame, na forma dos itens 15.2 e 15.3 deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades;

15.2. A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em forma de anexo (**ata da sessão pública da licitação**), observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.

15.3. No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





- 15.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua assinatura pelas partes e publicação do extrato no DIOM.
- 15.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.
- 15.6. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste **Pregão será de 12 meses**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura da ata pela licitante vencedora.
- 15.7. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 15.8. O Município de Foz do Iguaçu/PR é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 15.9. A Secretaria Municipal da Saúde do Município de Foz do Iguaçu/PR será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados.

16. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 16.1. Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas no artigo 240 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
- 16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.
- 16.3. Os valores previstos no presente contrato serão reajustados anualmente, a cada 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. O reajuste deve ser formalmente solicitado pela parte interessada por meio de comunicação escrita à outra parte. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em caso de descontinuidade ou substituição do índice adotado, as partes definirão de comum acordo um novo índice oficial, assegurando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

- 17.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na ARP, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- 17.1.1. A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;
- 17.1.2. Por iniciativa do MUNICÍPIO, quando:
- 17.1.2.1. O fornecedor:
- 17.1.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





- 17.1.2.1.2. Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- 17.1.2.1.3. Deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 17.1.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 17.1.2.1.5. Sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002
- 17.1.2.2. Configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- 17.1.2.3. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 17.1.3. Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o MUNICÍPIO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.
- 17.2. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- 17.2.1. Por extinção da totalidade do seu objeto; e
- 17.2.2. Quando não restarem fornecedores registrados.
- 18. DOS ACRÉSCIMOS**
- 18.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 19. DA RESCISÃO**
- 19.1. A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.1.1. A extinção do contrato poderá ser:
- 19.1.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do município, exceto no caso de descumprimento de corrente de sua própria conduta;
- 19.1.2. consensual, por acordo entre as partes; ou
- 19.1.3. determinada por decisão judicial.
- 19.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



7b84b1b7-38b7-4668-88fd-84056636e25e



fundamentada da autoridade competente do Município de Foz do Iguaçu PR.

- 19.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20. DAFISCALIZAÇÃO

- 20.1. Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Município de Foz do Iguaçu promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.
- 20.2. O fornecedor beneficiário deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente certificada pelo órgão requisitante, vedada a antecipação do pagamento, cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital;
- 21.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

- 21.3. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no protocolo geral na sede da contratante;
- 21.4. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, na forma contida no Decreto Municipal nº 21.524 de 02 de agosto de 2012, expedida em conformidade com a legislação federal (Protocolo ICMS 42/2009).

22. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:
- 22.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 22.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 22.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 22.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 22.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 22.1.6. Não celebrar o contrato/ata de RP ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 22.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 22.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





- 22.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
22.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
22.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 22.2.1. Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 22.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 22.2.4. Multa:**
- 22.2.4.1** Moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) calculada sobre o total devido, por dia de atraso na prestação do serviço, sendo que a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do Contrato, incidindo sanções específicas;
- 22.2.4.2** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, configurando inexecução parcial do contrato;
- 22.2.4.3** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 22.3.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação. A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:
- 22.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
22.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
22.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
22.3.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
22.3.5. O caráter educativo da pena.
- 22.4.** As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização;
- 22.5.** A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras;
- 22.6.** Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





- 22.7.** Caso as multas previstas no edital de licitação não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro;
- 22.8.** Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;
- 22.9.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.
- 23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**
- 23.2.** Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico ao dirlei.dcs@gmail.com
- 23.3.** Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação;
- 26.2.1** A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.
- 23.4.** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 23.5.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico dirlei.dcs@gmail.com
- 23.5.1.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.
- 23.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br para acompanhamento dos interessados;
- 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 24.2.** Os atos normativos do Município de Foz do Iguaçu/PR referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www5.pmfi.pr.gov.br/>
- 24.3.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos;
- 24.4.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;
- 24.5.** As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 24.6.** **A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do**

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





Sistema Eletrônico Compras.gov.br, e está sendo adotado a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame;

24.7. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam ao Município de Foz do Iguaçu/PR, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame;

25. DO FORO

25.2. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, com exclusão de qualquer outro.

Datado e assinado digitalmente

Larissa Ferreira
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

Fábio de Mello
Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu.
- 1.2.** Definição do objeto: Registro de preços visando a futura e eventual aquisição de desinfetante hospitalar de nível intermediário e ácido peracético, para uso nos diversos serviços desta Secretaria da Saúde, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência para o período de doze meses, nos termos da tabela abaixo

Item	Catmat	Unid	Qtd	Descritivo	Vir. Máx. unit
------	--------	------	-----	------------	----------------

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





1	616691	litro	162	Desinfetante a base de polihexametileno biguanida, na concentração entre 0.5% a 5% e quaternário de amônio entre 2.5% e 20%, compatível com superfícies metálicas. não corrosivo para superfícies. artigos e equipamentos que tenham como matéria-prima; aço, bronze. latão, prata e ferro galvanizado. destinado ao uso hospitalar. apresentação em galão de 1.000 ml. deverá constar na embalagem data de fabricação, numero de lote e outras informações técnicas preconizadas pelo ministério da saúde. validade mínima de fabricação 12 meses - a empresa deve fornecer, em regime de comodato a) 38 diluidores eletrônicos b) 15 tiras teste por litro, para monitoramento da concentração de uso (faixa de teste 200 a 2000 ppm) c) 200 borrifadores em regime de comodato, cor branco (não pode passar luz) com reposição em casos de defeitos d) manual de usuário do equipamento em português. e) profissional capacitado para treinamento técnico do uso do produto nos ambientes.	387,55
2	324624	litro	44	Desinfetante de alto nível a base de ácido peracético(4% a 6%) + peróxido de hidrogênio {17% à 28%) e associações. indicado para desinfecção de artigos críticos e semicríticos e superfícies fixas. apresentação na forma pura, para uso diluído. deve possuir laudo de eficácia para germes multirresistentes (kpc;; klebsiella pneumoniae, entre outros), estar acondicionado em embalagem resistente e conter no mínimo 1.000 ml, ter lacre de segurança. dados de identificação. procedência. fabricação. orientações quanto à diluição correta {conforme tipo de desinfecção} e registro no ministério da saúde, validade mínima de fabricação 12 meses - a empresa deve fornecer, em regime de comodato a) 30 diluidores eletrônicos b) 15 tiras teste por litro, para monitoramento da concentração de uso (faixa de teste 200 a 2000 ppm) c) 30 borrifadores em regime de comodato, cor branco (não pode passar luz) com reposição em casos de defeitos d) manual de usuário do equipamento em português. e) profissional capacitado para treinamento técnico do uso do produto nos ambientes.	428,73

Em ambos os itens, os diluidores elétricos devem acompanhar a) com laudo de calibração que não seja do próprio fornecedor para dosagem variada de precisão, b) com impressora ou/sistema de registro para impressão, emitindo etiquetas com as seguintes informações: identificação, nome do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, responsável técnico e registro no ministério da saúde. c) realizar gratuitamente, assistência técnica aos equipamentos, e em casos de defeitos nos dosador/diluidor, realizar a reposição por outro igual ou similar, em perfeitas condições, em um prazo não superior a 48 horas

Tabela 1 - DESCRITIVOS E VALORES UNITÁRIOS

- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 31, §1º do Decreto Municipal nº 32.398, de 28 de março de 2024.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



7b84b1b7-38b7-4668-88fd-84056636e25e



- 1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da formalização da Ata de Registro de Preços, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do art. 238 do Decreto Municipal nº32.398/2024.
- 1.5.1. O quantitativo apresentado trata-se de ESTIMATIVA, não obrigando a Administração Pública à aquisição total.
- 1.5.2. Não foram indicados o quantitativo mínimo de cada item a ser adquirido pelo município, considerando que a demanda é variável e imprevisível, pois trata-se de um atendimento de serviços de urgência e emergência. Não é possível prever com exatidão a quantidade necessária, uma vez que a demanda é dinâmica e depende de cada situação no atendimento de urgência e emergência do tipo de medicação a ser administrada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando que esta Secretaria de Saúde é responsável por diversos serviços de saúde desde Unidades Básicas de Saúde como serviços mais complexos como os atendimentos da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, SAMU e SIATE;
- 2.2. Considerando que os materiais solicitados neste termo são de uso contínuo e que esta Secretaria Municipal da Saúde visa suprir às demandas dos serviços, a aquisição dos itens de limpeza é indispensável para a continuidade dos serviços;
- 2.3. Considerando que a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) preconiza a integralidade da assistência à saúde, garantindo a universalidade e a equidade no acesso aos serviços de saúde. E o artigo 2º desta lei estabelece que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Para tanto, a disponibilidade de insumos é imprescindível para a manutenção da qualidade e continuidade do atendimento aos pacientes;
- 2.4. A limpeza e desinfecção em ambientes de saúde são fundamentais para prevenir infecções, proteger pacientes, profissionais e visitantes, e garantir a segurança nos serviços de assistência médica. Um desinfetante eficaz, registrado e aprovado pela ANVISA, é indispensável nesse processo, pois combina ação de limpeza e desinfecção em uma única etapa, otimizando tempo e recursos.
- 2.5. Por que não podemos ficar sem um desinfetante eficiente? Combate os microrganismos mais resistentes - Bactérias multirresistentes (como Acinetobacter e Enterococos resistentes à vancomicina - VRE), Clostridium difficile (inclusive na forma de esporos), fungos como Candida auris e vírus altamente contagiosos são constantes ameaças nas unidades de saúde. Um desinfetante de nível intermediário, com comprovada eficácia contra esses patógenos, é essencial para interromper cadeias de transmissão e evitar surtos.
- 2.6. Reduz custos e simplifica processos - Produtos de "pronto uso" são limitados e caros, inviabilizando a desinfecção em larga escala. Já um desinfetante concentrado e diluível permite aplicação em grandes áreas (pisos, paredes, mobiliários) e em materiais médicos, substituindo múltiplos produtos e reduzindo gastos com estoque e logística.
- 2.7. Economiza tempo e recursos - Ao unir limpeza e desinfecção em uma única etapa, elimina a necessidade de etapas separadas, economizando água, produtos e mão de obra. Isso é

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  [WhatsApp \(45\) 3521-1377](https://api.whatsapp.com/send?phone=35211377) – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





crucial em instituições de saúde, onde a agilidade e a eficiência impactam diretamente na segurança do paciente.

- 2.8. Previne erros e padroniza a desinfecção - Sistemas automatizados de dosagem garantem a concentração correta, evitando subdosagem (que reduz a eficácia) ou superdosagem (que pode danificar equipamentos). Essa precisão é vital para manter a qualidade da desinfecção e evitar falhas que possam colocar vidas em risco.
- 2.9. Em um cenário onde infecções hospitalares e microrganismos resistentes representam um grave problema de saúde pública, a utilização de um desinfetante eficaz, econômico e de amplo espectro não é apenas uma opção, é uma necessidade. Sua ausência comprometeria a segurança sanitária, aumentaria custos e colocaria em risco pacientes e profissionais. Investir na desinfecção adequada é investir em saúde pública.
- 2.10. Sendo assim, diante da relevância dos insumos mencionados para a saúde dos pacientes, solicitamos registro de preços visando à futura e eventual aquisição de matérias de limpeza hospitalar com o propósito de atender as demandas dos diversos serviços da Secretaria da Saúde para dar continuidade no atendimento aos usuários do SUS para o período de doze meses.
- 2.11. A demanda está alinhada ao planejamento da Administração, de modo a garantir que a futura contratação esteja em conformidade com as prioridades e objetivos estabelecidos pela Administração Municipal.
- 2.12. A Secretaria Municipal de Saúde (SMSA) de Foz do Iguaçu reconhece a importância do Plano de Contratações Anual (PCA) como instrumento de planejamento e transparência das aquisições públicas. Embora o município ainda não tenha um PCA publicado para o ano corrente, a SMSA opera com uma organização interna para o gerenciamento de suas demandas e aquisições rotineiras.
- 2.13. Essa organização interna se baseia, principalmente, na Lei Orçamentária Anual (LOA), que já prevê a alocação de recursos específicos para as aquisições necessárias ao funcionamento contínuo dos serviços de saúde. A LOA define as diretrizes orçamentárias e autoriza a execução das despesas, garantindo a disponibilidade financeira para as compras essenciais.
- 2.14. É importante destacar que o PCA para o ano de 2025 encontra-se em fase final de desenvolvimento. No entanto, em virtude da recente transição de gestão municipal, o documento está passando por um processo de revisão para assegurar a sua completa aderência às diretrizes da nova administração e às necessidades atuais da SMSA. Essa revisão visa garantir a eficiência, a economicidade e a transparência dos processos de contratação. Assim que concluída a revisão, o PCA será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 2.15. Portanto, a SMSA reafirma o seu compromisso com o planejamento e a transparência das contratações públicas, assegurando que, mesmo na ausência temporária do PCA publicado, as aquisições necessárias estão sendo realizadas de forma organizada e legal, com recursos previstos na LOA, e que o PCA em breve estará disponível para consulta pública no PNCP.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  [WhatsApp \(45\) 3521-1377](https://api.whatsapp.com/send?phone=35211377) – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





3. DESCRIÇÃO DO OBJETO COMO UM TODO CONSIDERADO O SEU CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo para o processo de aquisição de matérias de limpeza hospitalar de nível intermediário, visa atender integralmente às necessidades dos serviços de toda a Secretaria da Saúde, garantindo qualidade, continuidade e eficiência no cuidado especializado ofertado pela Rede Municipal de Saúde. A abordagem considera todas as etapas do ciclo de vida do objeto, conforme descrito a seguir:
- 3.2. As aquisições desta Secretaria da Saúde em atendimento ao dispositivo legal são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Portanto, a aquisição de materiais de limpeza para utilização nas atividades da instituição deverá ser realizada respeitando estes preceitos.
- 3.3. Atendimento Integral às Demandas: A solução proposta atende integralmente às demandas da secretaria, garantindo o fornecimento contínuo destes insumos.
- 3.4. Aspectos Econômicos: A análise econômica revela que a presente solução é a mais viável para a administração. A aquisição proposta resultará em economias significativas, considerando fatores como custo-benefício, competitividade de preços, e a possibilidade de negociação de condições contratuais favoráveis. Essa economia reflete diretamente na otimização dos recursos públicos.
- 3.5. Diante dos aspectos acima observados, o registro de preços visando a futura e eventual aquisição dos materiais de limpeza se apresenta como a opção mais administração, tanto em termos técnicos quanto econômicos. A abrangência da solução, aliada à capacidade de adaptação e à eficiência operacional, convergem para a efetivação dos resultados almejados pela Secretaria, reforçando o compromisso com a promoção da saúde e o atendimento às demandas sociais.
- 3.5.1. Planejamento e Justificativa da Aquisição - A aquisição é justificada pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de saúde – Garantir que as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), SAMU, SIATE e demais serviços da rede municipal tenham acesso ininterrupto aos insumos essenciais para limpeza das unidades hospitalares, para manter o atendimento aos pacientes e a qualidade e segurança no atendimento. O planejamento contempla a previsão de recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual (LOA) e a viabilidade técnica e econômica do processo.
- 3.5.2. Escolha da Modalidade de Contratação e Processo Licitatório - Após análise das alternativas, foi definido que o Pregão Eletrônico na modalidade Registro de Preços é a forma mais adequada para garantir competitividade, economicidade e eficiência logística. Essa modalidade também permite a aquisição de maneira parcelada, assegurando a entrega conforme a demanda e evitando a necessidade de armazenamento em grande escala.
- 3.5.3. Especificações Técnicas e Requisitos Contratuais - Os insumos a serem adquiridos devem atender às especificações técnicas regulamentadas pela

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





ANVISA e demais normas sanitárias vigentes, garantindo segurança, qualidade e conformidade com os padrões estabelecidos. A empresa contratada será responsável pela entrega dos materiais em perfeitas condições, dentro dos prazos estipulados, e deverá cumprir as obrigações legais, como a substituição de produtos com defeitos e a apresentação de certificações.

- 3.5.4. Distribuição e Logística - A distribuição dos materiais será realizada pelo Almoxarifado de Insumos da Secretaria de Saúde, de forma organizada e eficiente, para atender as unidades de saúde. A logística será monitorada por servidores designados, que garantirão o cumprimento dos prazos e a qualidade dos produtos entregues.
- 3.5.5. Aspectos Sustentáveis e Impactos Ambientais - Embora não seja necessária a logística reversa para este processo, a Secretaria de Saúde mantém contrato vigente para a coleta e destinação adequada de resíduos hospitalares, assegurando o descarte responsável dos materiais utilizados. A solução proposta considera práticas sustentáveis durante todo o ciclo de fornecimento, minimizando impactos ao meio ambiente.
- 3.5.6. Monitoramento e Avaliação - A execução será acompanhada por servidores capacitados, que realizarão o controle de qualidade e o monitoramento da entrega e utilização dos insumos. A avaliação contínua permitirá ajustes no planejamento e assegurará que os objetivos da contratação sejam plenamente alcançados.
- 3.6. A solução proposta para a aquisição os materiais de limpeza é tecnicamente viável e essencial para atender às necessidades desta Secretaria da Saúde de Foz do Iguaçu. O processo foi planejado para garantir a qualidade do atendimento, respeitando as normas legais e os princípios do SUS, promovendo a saúde e o bem-estar da população atendida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Apresentação de propostas que atendam aos critérios de aceitação da proposta e as especificações e quantidades do objeto, contendo:
 - 4.1.1. Fator embalagem dos materiais CONTRATADOS, especificando a quantidade de unidades por embalagem;
 - 4.1.2. Marca, fabricante e rótulo, quando aplicável;
 - 4.1.3. Registro do produto na ANVISA, quando aplicável.
- 4.2. Atendimento aos critérios de habilitação e atendimento as condições de execução do objeto.
- 4.3. Nos preços cotados dos materiais deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação e proposta.
- 4.4. O acondicionamento e transporte dos produtos devem ser feitos de acordo com o preconizado para o tipo de produto, em caixas apropriadas para seu transporte, devidamente protegido de pó e variações de temperatura e umidade, de modo a garantir a qualidade e integralidade dos mesmos;

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



7b84b1b7-38b7-4668-88fd-84056636e25e



- 4.5. As embalagens externas deverão mencionar as condições corretas de armazenamento dos produtos, entre elas, temperatura, umidade, empilhamento entre outras;
- 4.6. Em caso de divergência entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, CATMAT/CATSER "SIASG" OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá sempre à descrição deste Termo de Referência.
- 4.7. Em ambos os itens, os diluidores elétricos devem acompanhar a) com laudo de calibração que não seja do próprio fornecedor para dosagem variada de precisão, b) com impressora ou/sistema de registro para impressão, emitindo etiquetas com as seguintes informações: identificação, nome do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, responsável técnico e registro no ministério da saúde. C) realizar gratuitamente, assistência técnica aos equipamentos, e em casos de defeitos nos dosador/diluidor, realizar a reposição por outro igual ou similar, em perfeitas condições, em um prazo não superior a 48 horas
- **Sustentabilidade**
- 4.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.8.1. Os materiais devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício;
- 4.8.2. Os materiais utilizados deve ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 4.9. Os itens a serem CONTRATADOS deverão estar de acordo com as normas sanitárias e ambientais vigentes e seguirem o Decreto nº 7.746/12 bem como a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, em especial quanto ao descarte dos insumos utilizados na presente contratação.
- 4.10. Considerando a natureza do fornecimento eventual e parcelado de material de limpeza, não se antecipa a ocorrência de impactos ambientais significativos. No entanto, é imperativo que a empresa contratada atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e esteja em conformidade com a política de sustentabilidade ambiental estabelecida.
- 4.11. Os possíveis impactos ambientais são monitorados e mitigados por meio do cumprimento de normas ambientais vigentes, garantindo a conformidade com práticas sustentáveis. A empresa contratada deve adotar medidas para minimizar seu impacto ambiental, como a gestão adequada de resíduos, a redução do consumo de recursos naturais e a conformidade com regulamentações específicas.
- 4.12. É essencial que a contratada esteja alinhada com as diretrizes ambientais, assegurando a responsabilidade ambiental ao longo de todo o ciclo de fornecimento, desde a produção até a entrega dos produtos. O monitoramento constante e a conformidade com padrões ambientais são fundamentais para garantir a sustentabilidade da operação e minimizar possíveis impactos adversos ao meio ambiente.
- 4.13. Considerando a análise dos impactos ambientais e a legislação aplicável, a inclusão da logística reversa como obrigação da arrematante não é necessária para este processo específico. A prática de logística reversa é mais pertinente em contratos que envolvem a

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





produção ou comercialização de produtos com alto potencial de geração de resíduos, como eletrônicos e embalagens. No contexto deste edital, não há evidências que justifiquem a necessidade de imposição desta obrigação.

- 4.14. Informamos ainda que esta Secretaria de Saúde possui contrato nº.183/2021 com a empresa Servioeste Soluções Ambientais LTDA responsável pela coleta e destinação final do lixo hospitalar, sendo assim não se aplica a logística reversa.

- **Da exigência de amostra**

- 4.15. A solicitação de amostra(s) poderá ser feita se necessário a critério do setor solicitante. Será convocada a amostra em produtos que houver necessidade. Nesse caso a empresa participante provisoriamente classificada em 1º(primeiro) lugar deverá apresentar amostra completa do item solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da solicitação formal. A não apresentação da(s) amostra(s) do participante provisoriamente classificado em 1º lugar acarretará na desclassificação do item cotado.

- **Subcontratação**

- 4.16. Considerando as características elencadas no ETP e Termo de Referência que se trata de compra de materiais de limpeza de natureza hospitalar de nível intermediário, cujo o material possui suas especificidades, com características peculiares de complexidade de execução contratual, e tais motivos infere-se um dimensionamento e características do objeto compatíveis para os licitantes (isolados) possam participar e atender às exigências estabelecidas para a prestação do serviço. Enfim, compreendeu-se que empresas do ramo especializado isoladamente poderão deter as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente executar o objeto.

- 4.17. Portanto, conclui-se que o objeto deste processo não tem complexidade ou características financeiras ou de execução que justificasse admitir a subcontratação.

- 4.18. Por estes motivos, fica vedada a subcontratação do objeto.

- **Garantia da contratação**

- 4.19. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.19.1. Trata-se de aquisição de bens de maneira pontual em que somente serão pagos o(s) fornecedor(es) que entregar(em) efetivamente e em conformidade com o solicitado.

4.19.2. Além disso, não há alta complexidade técnica relacionada ao objeto do contrato, o que reduz riscos operacionais e aumenta a previsibilidade da sua execução. Da mesma forma, os riscos financeiros associados à execução do contrato são considerados baixos, não justificando a exigência de garantia financeira por parte do CONTRATADO.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- **Condições de Entrega**

- 5.1. O prazo de entrega dos bens será de 20 (vinte) dias corridos, contados do envio da(s) nota(s) de empenho.

- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado de Insumos da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Juscelino Kubitschek, 3287 - Vila Paraguaia, Foz do Iguaçu - PR, 85864-000 – Fone: (45) 3308-2002 ou 3308-2092, de segunda a sexta das 08:00h as 13:30h, respeitando a quantidade do pedido, onde serão feitas as análises e os aceites por parte da Administração.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

• **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

• **Da Logística Reversa**

5.6. Considerando o objeto da contratação não há necessidade de logística reversa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal, em especial o Decreto Municipal nº 32.398/2024.

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências definidas na legislação municipal.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



7b84b1b7-38b7-4668-88fd-84056636e25e



- 6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências definidas na legislação municipal.
 - 6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 6.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências definidas na legislação municipal.
 - 6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 6.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos,

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



7b84b1b7-38b7-4668-88fd-84056636e25e



e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações.

- 6.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- **Obrigações da Contratada**
- 6.13. Zelar pela fiel execução do objeto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- 6.14. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.15. Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e neste Termo de Referência.
- 6.16. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
- 6.17. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do objeto.
- 6.18. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 6.19. Garantir a execução do objeto, obedecidas as disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega dos bens objeto do presente ajuste.
- 6.20. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade dos bens fornecidos, respondendo perante o CONTRATANTE, inclusive perante órgão do poder público, por qualquer inadequação dos produtos entregues.
- 6.21. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- 6.22. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do objeto.
- 6.23. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do objeto.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  [WhatsApp \(45\) 3521-1377](https://api.whatsapp.com/send?phone=35211377) – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

• Do Recebimento

- 7.1. O recebimento do objeto CONTRATADO ocorrerá da seguinte forma, na hipótese de fornecimento de bens:
- 7.1.1. **provisoriamente**, pelo período de 5 (cinco) dias de forma sumária, pelo fiscal técnico ou fiscal técnico setorial, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- 7.1.2. **definitivamente**, pelo fiscal e gestor ou por comissão designada pela autoridade competente no prazo de 5 (cinco) dias, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no instrumento convocatório e/ou no contrato.
- 7.2. No termo detalhado deverá conter no mínimo as seguintes informações: data e horário do recebimento e/ou da execução dos serviços, quem realizou a entrega, como foi entregue o produto ou prestado o serviço, marca ou modelo, número de série, número do termo do contrato e/ou da nota de empenho, prazo de execução e prazo de vigência do contrato.
- 7.3. Sempre que possível, o termo detalhado deverá ser apresentado com fotografias e demais documentos pertinentes.
- 7.4. Caso no contrato haja fiscal técnico e administrativo, o termo de recebimento deverá ser subscrito pelos dois de acordo com as competências de cada.
- 7.5. A Comissão será designada por no mínimo dois servidores, um deles obrigatoriamente sendo o fiscal técnico do contrato, para os casos de contratações de fornecimento que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso I do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para os casos de contratações de serviços que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.6. O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 7.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do CONTRATADO com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.8. A depender da previsão contratual, não poderá acontecer o recebimento parcial do objeto.
- 7.9. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:
- 7.9.1. Aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
- 7.9.2. Serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados,

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços ou fornecimento parcelado até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.14. Emitir-se-á o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.15. Realizar-se-á a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.16. Comunicar-se-á a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.17. As notas fiscais deverão ser contempladas em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU sob CNPJ: 76.206.606/0001-40;**
- 7.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e posteriormente para a Seção de Pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



7b84b1b7-38b7-4668-88fd-84056636e25e



• **Liquidação**

- 7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis, nos termos do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
- 7.23. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.
- 7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.24.1. O prazo de validade;
 - 7.24.2. A data da emissão;
 - 7.24.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.24.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 7.24.5. O valor a pagar; e
 - 7.24.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, **reiniciando-se o prazo** após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- 7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.27. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.28. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.30. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

• **Prazo de Pagamento**

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

7.33. Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.34. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

7.35. Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso, adotando o índice mais favorável à Administração.

• **Forma de pagamento**

7.36. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.39. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.40. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

• **Do Critério de Reajuste/Repactuação**

7.41. O CONTRATADO sofrerá reajuste quando houver o transcurso de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, sendo ajustado o índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de reajuste.

7.42. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





- 7.43. A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

- 8.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme previsto no inc. IV do art. 14, da Lei nº 14.133/2021:

IV. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

8.3. DA APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA E CISAÇÃO EM COTAS PARA ME E EPP

- 8.3.1. Considerando que o objeto deste termo de referência possui um nicho de mercado específico;

- 8.3.2. Considerando que a venda destes insumos geralmente são comercializadas por grandes distribuidoras garantindo assim uma maior competitividade de preço no processo licitatório e economicidade ao erário;

- 8.3.3. Conforme disposto no art. 157 Inc. I e parágrafo 2º, inc. II do Decreto Municipal 32.398 de 28 de março de 2024, para essa licitação não será aplicada a margem de preferência para fornecedores locais e regionais, Vale destacar que nas licitações para a aquisição destes materiais de limpeza específicos, nas últimas licitações realizadas não houve participação de três empresas sediadas localmente e regionalmente, e se destacam como vencedores dos itens, na sua grande maioria, as grandes distribuidoras e fabricantes;

Art. 157 - Não se aplica o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

§ 2º Para a comprovação do disposto no inciso I do caput deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I -

II - ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



7b84b1b7-38b7-4668-88fd-84056636e25e



- 8.3.4. Justifica-se a não adoção do critério da exclusividade nos certames para a aquisição de materiais de limpeza hospitalar, pois poderá representar prejuízo ao Município, já que as empresas tradicionais que oferecem o referido material em sua maioria não são enquadradas como ME ou EPP e haveria restrição à participação de fabricantes e de distribuidores, que oferecem os menores preços nas licitações, maior rotatividade de estoque obtendo uma validade de acordo com o solicitado no termo, garantia de cumprimento das normas sanitárias solicitadas e regulamentações específicas, condições de logísticas e capacidade de atendimento a demanda;
- 8.3.5. Quanto ao mapa de fornecedor anexo, foram consultados no Banco de Preços Negócios Públicos através de amostragem dos itens e verificou que não há número suficiente de ME/EPP para que seja aplicada a margem de preferência do art. 152, § 5º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

8.4. DA NÃO CISAÇÃO EM COTAS RESERVADAS

- 8.4.1. Considerando o objeto contratual e o eventual prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser adquirido, não haverá cota exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconiza o Art. 49, III, da Lei 123/2006.
- III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- 8.4.2. Não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006; considerando que é temerária a tomada de decisão em favor das cotas e exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com item deserto ou fracassado, em virtude da ausência de fornecedores habilitados.
- 8.4.3. Em síntese, realizar o presente certame prevendo a possibilidade de cotas e exclusividade para Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte poderá representar prejuízos incalculáveis com a repetição de certame para o item deserto ou fracassado.
- 8.4.4. O fornecimento de materiais de limpeza hospitalar exige, muitas vezes, certificações técnicas, homologações por órgãos reguladores (como ANVISA), além de alta complexidade na produção e comercialização. ME e EPP, apesar de possuírem benefícios previstos na legislação, podem não dispor de capacidade técnica e operacional para atender à demanda com os padrões de qualidade e segurança necessários. A garantia de conformidade com as normas técnicas é essencial, dado que se trata de produtos diretamente relacionados à saúde pública, o que justifica o afastamento de empresas que não possuem essas certificações.
- 8.4.5. O registro de preço para material de limpeza hospitalar com o fornecimento em comodato de dosadora, fitas testes, impressora, etc., normalmente envolve grandes volumes, contratos contínuos e a necessidade de manutenção e garantia. ME e EPP podem não possuir capacidade logística e financeira para atender a essas demandas em larga escala, o que pode comprometer o fornecimento

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





regular e a manutenção de estoques essenciais para o funcionamento adequado das unidades de saúde.

- 8.4.6. Em alguns casos, a divisão de cotas pode ser uma estratégia para garantir a participação de empresas menores, no entanto, em processos que envolvem produtos altamente especializados, a fragmentação pode gerar inconsistências no fornecimento, riscos de descontinuidade e aumento dos custos operacionais com a gestão de múltiplos fornecedores. A cisão de cotas em registro de preço, nesse caso, poderia comprometer a eficiência do processo de aquisição e a padronização dos produtos adquiridos. A presente aquisição é crítica para o bom funcionamento dos serviços de saúde pública. Qualquer falha no fornecimento ou uso de produtos de qualidade inferior pode acarretar graves riscos à saúde dos pacientes. Assim, afastar ME e EPP em determinadas situações visa proteger a integridade do sistema de saúde e garantir que os produtos adquiridos tenham a qualidade e segurança necessárias.
- 8.4.7. A exclusão de ME e EPP pode ser justificada quando o objeto da licitação exige uma robusta capacidade técnica, financeira e logística, fatores nem sempre presentes em empresas de menor porte. Isso é crucial para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a entrega regular dos materiais, evitando interrupções no atendimento hospitalar.
- 8.4.8. Em que pese à referida lei conceder preferência na contratação de ME e EPP, ela também prevê as situações em que se excepciona tal predileção, nesse entendimento não se aplica a cisão em cotas quando restar comprovada não ser vantajosa à Administração, representar prejuízo ao conjunto ou complexo o objeto a ser contratado.
- 8.4.9. Da variedade presume-se a necessidade de constante aperfeiçoamento e estudos para atender às manutenções mais diversas que se apresentam, bem como às orientações os setores que farão uso dos bens. Ou seja, a cota reservada de 25% comprometeria o conjunto a ser adquirido, trazendo discrepâncias e produtos de diferentes marcas e qualidade, podendo trazer prejuízo no atendimento de pacientes atendidos na rede municipal de saúde.
- 8.4.10. A preferência prevista na LC 123/06, não é absoluta, sendo que há previsão legal para excepcional afastamento do tratamento diferenciado na própria norma.
- 8.4.11. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 49, inciso III, verifica-se que não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
- 8.4.12. Isto posto, e pela necessidade de unicidade de aquisição com fulcro na posterior prestação de contas, evitando dúvidas ou imbróglis, e também, pelo que dispõe a Lei Complementar 123/06, no tocante à cota reservada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, verifica-se exceção no caso em apreço.

• **Qualificação Técnica**

- 8.5. Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária estadual ou Municipal da empresa participante.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



7b84b1b7-38b7-4668-88fd-84056636e25e



- 8.6. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) proponente emitida pela ANVISA.
- 8.7. Cópia Licença Sanitária (dentro do seu prazo de validade), do fabricante ou do importador caso se trate de produto importado.
- 8.8. Cópia da autorização de funcionamento do fabricante nacional, concedida pelo Ministério da Saúde, ou do importador caso se trate de produto importado.
- 8.9. Cópia da certidão de registro, cadastro ou notificação do produto no ministério da saúde, ou Cópia legível da publicação no DIÁRIO OFICIAL ou Cópia da Solicitação de Revalidação dentro do prazo previsto em lei ou ainda o Certificado de Isenção de Registro, SE FOR O CASO.

9. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 81.647,22** (oitenta e um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme custos unitários apostos na Tabela 1 - DESCRITIVOS E VALORES UNITÁRIOS.
- 9.2. Os valores de referência foram adquiridos utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da ING 65/2021– SEGES/ME e o disposto na legislação municipal (Decreto Municipal nº 32.397/2024 e Decreto Municipal nº 32.398/2024): contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços, Banco de Preços em Saúde/SIASG, Banco de Preços Negócios Públicos, observado o índice de atualização de preços correspondente, quando necessário.

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Foz do Iguaçu/PR e será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
10.01.10.301.0550	2092	339030	1495 e 1.303
10.01.10.302.0560	2062	339030	1496
10.01.10.302.0560	2063	339030	1496
10.01.10.302.0560	2089	339030	1496
10.01.10.302.0560	2093	339030	1496
10.01.10.302.0565	2066	339030	1496 e 1303
10.01.10.302.0565	2067	339030	1496

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - [WhatsApp \(45\) 3521-1377](https://api.whatsapp.com/send?phone=35211377) – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



10.01.10.302.0570	2064	339030	1496 e 1002
10.01.10.303.0560	2096	339030	1498 e 1.303
10.01.10.304.0580	2097	339030	1497
10.01.10.305.0580	2068	339030	1497
10.01.10.306.0580	2061	339030	1002

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Datado e assinado digitalmente

Elaborado por:

João Lucas de Araujo

Agente Administrativo Júnior

Aprovado por:

Barbara de Andrade Alves Dornelles

Diretoria de Atenção Primária em Saúde

Fábio de Mello

Secretário Municipal de Saúde

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



7b84b1b7-38b7-4668-88fd-84056636e25e



ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL
(em papel personalizado da empresa)

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____ IE _____
Endereço: _____ Tel/Fax: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
E-mail _____
Banco..... Agência Bancaria Conta Corrente nº

A
Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Diretoria de Licitações e Contrato
Pregão Eletrônico nº ____/2025

Em atenção ao Pregão em epígrafe, apresentamos nossa proposta comercial para o fornecimento do objeto, conforme abaixo:

Item	Especificação	UN.	QTDE	Marca	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1						
TOTAL GERAL R\$						

Condições de Pagamento:
Prazo de Entrega: conforme edital;
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

NOME e CPF do responsável pela assinatura da ata de registro de preços e E-mail cadastrado para assinatura da ata de registro de preços: **obrigatório o preenchimento**

Declaramos de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, impostos de quaisquer natureza, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Local, ____ de _____ de 2025.

Atenciosamente

Representante Legal da Proponente
Nome.:RG.: CPF.:

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



7b84b1b7-38b7-4668-88fd-84056636e25e



IMPORTANTE PARA ASSINATURA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO NO SISTEMA DO MUNICÍPIO DE FOZ PARA ASSINATURA ELETRÔNICA.

Referência: Assinatura do CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO

UASG: 987563 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Pregão Eletrônico nº ____/2025

A/C

SÓCIO ADMINISTRADOR (QUE ASSINA CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

Abaixo link para cadastro no site da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, para possibilitar a ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL do CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e demais atos administrativos, via eletrônica, conforme Decreto nº 28900/2021.

Item 18.13. do Edital: "Assinatura do instrumento contratual será efetuada preferencialmente com certificado digital emitida por autoridade credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, nos termos da legislação vigente."

O e-mail cadastrado deverá ser indicado na proposta comercial, para assim que elaborada a ata de registro de preços a empresa possa ser notificada para a assinatura.

ENDEREÇO DO LINK PARA CADASTRO:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Registrar>

LEMBRANDO QUE É NECESSÁRIO CONCLUIR O CADASTRO NO E-MAIL, CONFORME A SEGUIR.



APÓS ASSINADO PELO REPRESENTANTE DA PREFEITURA E DO LICITANTE A EMPRESA PODERÁ FAZER O DOWNLOAD DA

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



7b84b1b7-38b7-4668-88fd-84056636e25e



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

No dia ____ de _____ do ano de 2025, na **Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, pessoa jurídica de direito público interno**, inscrita no CNPJ sob nº 76.206.606/0001-40, com sede à Praça Getulio Vargas, 260 - centro, neste ato representada pelo **Diretor de Licitações e Contratos**, Sr. Leandro Ribeiro Vargas, foram registrados nesta ata as quantidades e os preços das empresas constantes no **item 2** da ata de registro de preços, resultantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 237 do Decreto n.º 32.398, de 28 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de _____, especificado(s) no(s) item(ns) _____ do _____ Termo de Referência, anexo _____ do edital de PE nº ____/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DAS EMPRESAS, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LICITANTE - CNPJ			
quant.	unid.	especificações	vlr unit.
LICITANTE - CNPJ			
quant.	quant.	quant.	quant.
LICITANTE - CNPJ			

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





quant.	quant.	quant.	quant.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal da Saúde

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Conforme item 8 do anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos dos adjudicatários, não sendo aceito quantitativo inferior ao solicitado no edital;

6.4.2. A ata da sessão pública, será considerado um anexo da ata de registro de preços, para convocações e definição da ordem de classificação;

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





- 6.4.3.** Poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 6.4.3.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 6.4.3.2. Mantiverem sua proposta original.
- 6.4.4.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata da sessão pública, que será considerado um anexo da ata de registro de preços.
- 6.5.** O registro a que se refere o sub item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.6 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 6.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
- 6.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário oficial do Município e Portal da Transparência e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1.** Após a homologação da licitação os licitantes mais bem classificados, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 3 dias, e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 7.2.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços
- 7.2.1.** Para proceder a assinatura eletrônica do contrato/da Ata, o responsável, pela assinatura da Ata, deverá estar cadastrado no sistema (SID), do município de Foz do Iguaçu, para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo decreto nº 28.900/2021-PMFI - Link para cadastro: <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Registrar>
- 7.2.2.** O Município enviará a Ata para assinatura da licitante no e-mail previamente cadastrado pela empresa, no link acima descrito, que deverá devolvê-lo assinado no

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



7b84b1b7-38b7-4668-88fd-84056636e25e



prazo máximo de 3 dias, sendo responsabilidade do licitante o seu cadastro nos sistemas indicados;

- 7.2.3.** O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não assinar o contrato, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos;
- 7.3.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 7.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, (o licitante poderá declinar se a validade de sua proposta estiver expirada) a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos **do edital ou do aviso de contratação direta**, poderá:
- 7.4.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 7.4.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 7.5.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 8.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 8.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;
- 8.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 8.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 8.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



7b84b1b7-38b7-4668-88fd-84056636e25e



9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.
- 9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  [WhatsApp \(45\) 3521-1377](https://api.whatsapp.com/send?phone=35211377) – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





10. DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 10.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dia após a entrega, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente certificada pelo órgão requisitante, vedada a antecipação do pagamento, cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital;
- 10.2. Os preços das contratações decorrentes da Ata poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data de celebração do ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no ano da prorrogação do ajuste, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 11.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 11.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 11.4.1. Por razão de interesse público;
 - 11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado..

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



7b84b1b7-38b7-4668-88fd-84056636e25e



12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em.... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo Representante legal do Município e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Diretora de Licitações e Contratos

Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde

LICITANTE: _____
CNPJ: _____

LICITANTE: _____
CNPJ: _____

LICITANTE: _____
CNPJ: _____

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





ANEXO IV - DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

Departamento de Compras

Pregão Eletrônico nº ____/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de 2025.

Nome e carimbo do
representante legal da empresa

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





MODELO I

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, venho declarar para os devidos fins e sob as penas da Lei, que temos TOTAL condições de assumir e cumprir as especificações do objeto do Pregão Eletrônico ____/2024 (OBJETO: _____).

Sem prejuízo de qualidade, com os preços contidos na Proposta Reformulada e enviada para a comissão de licitação após o término do pregão.

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



7b84b1b7-38b7-4668-88fd-84056636e25e

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

Número: **26/2025**

Assunto: **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=7b84b1b7-38b7-4668-88fd-84056636e25e>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

7b84b1b7-38b7-4668-88fd-84056636e25e

Hash do Documento

4A0AEDD225D49D755AD99AC49BE0F970D9FA509ADB52FE604C5E018A187A99EA

Anexos

MEMORANDO INTERNO- Nº 27443-2025.pdf - **78359b9d-5b15-4661-a930-b97c57fe8a9f**

PARECER PGM Nº 234-2025.pdf - **381f56cc-e8bc-4f8e-8f86-6d1bd9f9e1f4**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026-2025.pdf - **fb7ef34c-0ac3-415a-8036-0cd1cb9da30b**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/04/2025 é(são) :

FABIO DE MELLO (Signatário) - CPF: ***34638984** em 16/04/2025 8:45:18 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

LARISSA FERREIRA (Signatário) - CPF: ***69692212** em 16/04/2025 8:58:47 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

